



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 40/2018

De iniciativa da Vereadora Rita de Cássia Carvalho, o projeto epigrafoado “*Institui o Selo ‘Empresa Consciente’ no âmbito do Município de Ipatinga.*”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 40/2018

“Institui o Selo ‘Empresa Consciente’ no âmbito do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Selo “Empresa Consciente”, a ser concedido às empresas sediadas no Município de Ipatinga que fizerem renúncia fiscal direta, ou indiretamente:

I – à Lei Estadual de Incentivo à Cultura;

II – ao Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;

III – à Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;

IV – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

V – ao Fundo Municipal do Idoso – FMI;

VI – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON; ou

VII – ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD.

Art. 2º Os critérios para obtenção do Selo “Empresa Consciente”, além daquele definido no caput do art. 1º desta Lei, serão regulamentados por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipatinga.

Parágrafo único. A empresa interessada em obter o Selo “Empresa

Consciente” deverá apresentar requerimento próprio a quem compete deferir ou não a sua emissão, nos termos do regulamento.

Art. 3º O Selo “Empresa Consciente” é exclusivo, intransferível, e com validade até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A exclusividade do Selo não se aplica ao caso previsto no inciso I do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A empresa poderá utilizar o Selo “Empresa Consciente” em peças publicitárias, produtos ou serviços.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de abril de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE



Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE



Antônio José Ferreira Neto
RELATOR